



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n - Centro - CEP 57330-000 - CNPJ: 12.207.551/0001-00

Lei Municipal nº. 405/06

Lagoa da Canoa, 30 de novembro de 06.

Dá nova redação ao Parágrafo Único, do Art. 1º., da Lei Municipal nº. 385/06, de 04/11/2006 deste Município e dá outras providências.

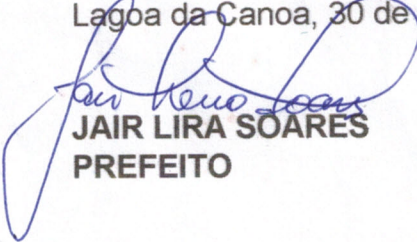
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – O Parágrafo Único, do Art. 1º. da Lei Municipal nº. 385/2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – O parcelamento objeto do art. 1º., “caput”, será em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, devidamente corrigidas de acordo com a legislação”.

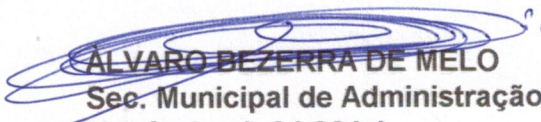
Art. 2º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa, 30 de novembro de 2006.


JAIR LIRA SOARES
PREFEITO

CERTIFICO, de acordo com o determinado pela legislação vigente, que esta Lei foi registrada em livro específico, publicada, através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura e arquivada nesta Secretaria Municipal de Administração em data de 30 de novembro de 2006, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município. O referido é verdade e dou fé.

Lagoa da Canoa, 30 de novembro de 2006.


ALVARO BEZERRA DE MELO
Sec. Municipal de Administração
Matrícula nº. 24.324-1